



Texto completo

PROJETO DE LEI Nº 829 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

LIDO
EM 18/01/18
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 687 DE 21 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 4º. Esta Lei é sancionada e promulgada pela Prefeitura Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 687 de 21 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente da Comissão de Licitação – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. Pregoeiro Oficial – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Membro Titular da Comissão Permanente da Comissão de Licitação – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V. Presidente da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI. Membros Titulares da Comissões de Concurso Público e Processo Seletivo – R\$ 200,00 (duzentos reais);

§1º- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe;

§2º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Público Municipal.



§3º- O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§4º- (REVOGADO)

Artigo 3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 687 de 21 de março de 2017, permanecem inalterados.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 16 de janeiro de 2018.

Maria L
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

Gratificação de serviço é aquela que a Administração institui para recompensar os servidores públicos em condições anormais de perigo, em serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados em condições ordinárias de cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o futuro, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários, pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) ... (Instituímos)

Por fim, salientamos que o motivo para a solicitação de tramitação com regime de urgência baseia-se no interesse da Administração em começar o presente ano com a vigência da alteração proposta.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei após estudado e debatido.

Valoramos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Natividade da Serra, 16 de janeiro de 2018.

Cordialmente,

Maria L
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

DATA	21/01/18
PROV. PAULO PAULINO	
VOTOS QUÓRUM	
VOTOS DISCIPLINA	
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente projeto visa a alteração do artigo 2º da referida Lei supra referida, visando proporcionar que os integrantes das referidas Comissões de Licitações, sejam servidores efetivos ou comissionados, tenham direito ao recebimento da gratificação mensal prevista naquele instrumento normativo.

Por seu turno, a previsão de atribuição de gratificação ao servidor público designado para integrar, na qualidade de membro, a Comissão de Licitação, é viável posto que se trata de atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função, sendo necessário porém constar em lei local disciplinadora da matéria (ou seja, ser previamente instituída).

Nas lições de Hely Lopes Meirelles aprende-se que:

“Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) ...” (negritamos).

Por fim, salientamos que o motivo para a solicitação da tramitação com regime de urgência baseia-se no interesse da Administração em começar o presente ano com a vigência da alteração proposta.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Natividade da Serra, 16 de janeiro de 2018.

Cordialmente,

Maria L
MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

APROVADO EM	18/01/18
07	VOTOS FAVORÁVEIS
—	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	JÚRICA DISCUSSÃO
	PRESIDENTE

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho